



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**Relatório e Parecer
Projeto de Lei n.º 217/XIII/1ª (BE)
"Impede a participação de menores de 18 anos em atividades tauromáquicas
profissionais ou amadoras e elimina a categoria de matadores de toiros"**

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 3 de junho de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 1 de junho de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do BE apresenta um Projeto de Lei que visa proibir a participação de menores de 18 anos em actividades tauromáquicas profissionais ou amadoras e elimina a categoria de matadores de toiros.

Face à inexistência de actividades tauromáquicas na Região Autónoma da Madeira e não existindo qualquer interferência nas actividades culturais da própria Região a Comissão entende que não se deverá imiscuir nesta questão não se pronunciado sobre o teor da mesma.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou não se pronunciar sobre o referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Antes de mais, importa aqui lamentar que o procedimento de envio da presente iniciativa tenha ocorrido no dia 1 de junho de 2016 para emissão de parecer em 20 dias, mas que tenha sido feita a ressalva que:

" Mais informo que a iniciativa legislativa, conexa com o Projeto de Lei n.º L8LXIII, objeto de consulta à Assembleia Legislativa da Madeira (juntamente com outros dois Projetos de Lei, também da iniciativa do Partido Pessoas - Animais - Natureza), se encontra agendada para a Sessão Plenária de hoje, 1 de Junho."

Este procedimento coloca em causa o respeito pelo direito de audição das Regiões Autónomas, constitucionalmente e legalmente consagrado, assim como a efectividade desse direito, esvaziando o seu conteúdo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Manifestamos, assim, o nosso profundo desagrado com esta situação, alertando para o perigo desta formalidade legal se tornar inócua, e que a obrigatoriedade de audição ficar esvaziada, não tendo o conteúdo dos pareceres emitidos possibilidade de ter qualquer relevância e adequada ponderação.

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **não emitir** parecer ao Projeto de Lei apresentado.

Funchal, 3 de junho de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)